

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa SANEGOLD TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ 23.439.731/0001-33, Inscrição Estadual 002641179.00-51, com endereço no Município de Ribeirão das Neves – MG, na Av. Renato de Azeredo, nº 153, para fins de instalação e transferência de sua sede para o município de Itaúna.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de constituem-se das seguintes áreas:

I. lote de terreno nº 001, da Quadra 009, Zona 09, com área de 5.207,37 m² (cinco mil, duzentos e sete metros e trinta e sete decímetros quadrados), situado na Rua Calambau, no Distrito Industrial desta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 83,26 metros de frente para a referida rua; 116,02 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 001-A; 141,48 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 009-B; imóvel este irregular, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 51.012, Fl. 012, do Livro 2-IL.

II. lote de terreno nº 001-A, da Quadra 009, Zona 09, com área de 7.868,88 m² (sete mil, oitocentos e sessenta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Calambau, no Distrito Industrial desta cidade, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 54,00 metros de frente para a referida rua; 175,42 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 006; 116,02 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 001; e 80,28 metros pelos fundos confrontando com o lote 009-B, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 51.013, Fl. 013, do Livro 2-IL.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada aos seguintes encargos condicionantes a serem cumpridos pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir o endereço de sua sede e entrar em atividade nos terrenos concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. apresentar à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município projeto de construção civil elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

IX. manter a finalidade dos imóveis, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I. Na hipótese de doação, das escrituras definitivas constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

II. Das escrituras de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa aos imóveis objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 9 de dezembro de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 9 de dezembro de 2016

Ofício nº 373/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 66/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N° 66/2016

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 66 que visa autorização de V. Exas. para conceder direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa SANEGOLD TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ 23.439.731/0001-33, Inscrição Estadual 002641179.00-51, sediado no Município de Ribeirão das Neves – MG, na Av. Renato de Azeredo, nº 153, para fins de instalação e transferência de sua sede para o município de Itaúna.

Referida empresa atua no município de Ribeiro das Neves desde outubro de 2015 e pretende construir sua nova sede nos imóveis a lhe serem concedidos em uso, transferindo para Itaúna o seu empreendimento nas atividades de fabricação e comercialização de tubos, conexões e acessórios de material plástico (PVC), para utilização na construção civil e saneamento básico.

Tendo alcançado um *market share* expressivo em curto tempo de atuação, por sinergia a outras empresas do grupo, apresenta, pois, expectativas promissoras de faturamento e geração de renda e empregos.

Autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir-se para o local no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e atender às condições estabelecidas na lei. As demais informações encontram-se em sua proposta de investimento que acompanha este projeto.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 20 de dezembro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº. 111/2016**, que “**Autoriza concessão de direito real uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências**”, e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O referido Projeto de Lei, tem como objetivo proceder à concessão de direito real e uso de imóveis da municipalidade à empresa **Sanegold Tubos e Conexões Ltda**, para fins de construção e instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Diante do exposto, e diante do parecer favorável da Procuradoria, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.

Hélio Machado Rodrigues
Relator

Acompanha o voto do relator:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 111/2016

Relator: Leonardo Santos Rosenburg

O edil abaixo assinado, eleito Presidente “*ad-hoc*” da Comissão de Finanças e Orçamento em substituição ao vereador Giordane Alberto Carvalho (afastado por atestado médico), avoca para si a função de relator para análise do **Projeto de Lei nº 111/2016**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”, e passa à emissão do seguinte Relatório:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 111/2016 visa conceder direito de uso de imóvel à empresa Sanegold Tubos e Conexões Ltda. Vencido o crivo da Comissão de Justiça e Redação e da Procuradoria Geral do Legislativo, entende este relator que a matéria é de relevante interesse público, pois a concessão proporcionará geração de emprego e renda no Município, motivo pelo qual sou pela apreciação da mesma pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2016

Leonardo Santos Rosenburg
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Alex Artur da Silva
Membro